

PROCESSO Nº 818/18

PROTOCOLADO Nº 14.845.303-9

DATA: 22/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 10/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENNA BARRETO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1260/18 - Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vieira dos Santos, nº 378, município de Paranaguá. É mantido pelo Jones Braghirolli Menna Barreto-ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEMEP nº 03/19, de 18/02/19, pelo prazo de dez anos, de 24/09/18 a 24/09/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 985/16, de 14/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 07/16, de 15/02/16, pelo prazo de dois anos, de 17/03/16 a 17/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/18, de 13/04/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 02/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 359 e 378)

PROCESSO Nº 818/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 238/18, de 24/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 450)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2702/18, de 16/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 454)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **biblioteca** com iluminação natural e artificial, possui acervo bibliográfico, atualizado, que contempla o Curso Técnico de Radiologia, em quantidade suficiente e condizente com o plano do curso.

(...) O **Laboratório de Informática** está equipado com três computadores e ar-condicionado, encontra-se adequado e corresponde às indicações legais.

(...) O **Laboratório de Enfermagem** está equipado com duas camas hospitalares, dois bonecos para procedimentos gerais, três bonecos de RCP, boneco anatômico, biombo, maca, hamper com saco, braço para simular punção, monitor cardíaco, prancha rígida, suporte de soro, escada pequena, mesas de cabeceira auxiliar,ambu adulto, aparelhos de glicemia capilar, campos cirúrgicos simples, conjuntos de nebulização, ar comprimido, prancha rígida, cubas redondas, cubas rim, bandejas, esqueleto anatômico, esfigmomanômetros, laringoscópio, estetoscópios, termômetros, peças anatômicas, materiais diversos para desenvolver as técnicas de enfermagem e ventilador. Neste laboratório de práticas de Enfermagem são realizadas atividades de ensino teórico-práticas para o desenvolvimento de habilidades em um ambiente seguro, por meio de práticas de procedimentos, com a utilização de tecnologias de simulação para a formação do profissional de saúde.

PROCESSO Nº 818/18

(...) **Laboratório de Radiologia e Sala de Socorrista** devidamente equipada. Com quadro branco, mesa, cadeira, carteiras universitárias, ar - condicionado e aparelho simulador de Raio X, este equipamento é composto de: comando digital, unidade selada sem ampola produtora de raio x, coluna porta - tubo, mesa bucky tampo fixo, estativa bucky, mural de parede e colimador.

(...) **Acessibilidade:** rampas de acesso, corrimão nas escadas e sanitário adaptado.

(...) Mantém **convênios** com a Clínica Médica São Paulo, WCE Serviços e Saúde Ltda, Simdoc – Serviços de Imagem e Documentos Odontológicos Ltda – ME e Prefeitura Municipal de Antonina.

(...) **Licença Sanitária** de 21/02/18, válida até 21/02/19.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 407, encontra-se descrita no quadro abaixo:

	Ano Série Etapa	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		Módulo																			
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
CURSO TECNICO RADIOLOGIA	1ª		50	26			10	5			3	1			0	1					
	2ª																				
	SEM		0	22			0	1			0	0			0	0					
																			0	21	

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 379)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 417, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 367 à 369 e 423, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino dispõe de CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento de 21/06/18, válido até 08/06/19. (fl. 438)

PROCESSO Nº 818/18

Encaminhou, por solicitação do Parecer CEE/CEMEP nº 07/16, de 15/02/16, as seguintes informações:

Termo de Convênio - **WCE Serviços e Saúde Ltda** – ME, com vigência até 12/08/22;

O estágio é realizado em grupo, com até 08 alunos, de acordo com o setor, pelo período de 04 horas, conforme tabela anexada ao protocolado.

Termo de Convênio - **Clínica Médica São Paulo**, com vigência até 26/01/22;

O estágio é realizado em grupo, com até 04 alunos, de acordo com o setor, pelo período de 04 horas, conforme tabela anexada ao protocolado.

Termo de Convênio - **SIMDOC – Serviços de Imagem e Documentos Odontológicos Ltda** – ME, com vigência até 15/02/23;

O estágio é realizado em grupo, com até 02 alunos, de acordo com o setor, pelo período de 04 horas, conforme tabela anexada ao protocolado.

Termo de Convênio - **Prefeitura Municipal de Antonina** – Secretaria Municipal de Saúde, com vigência até 12/01/21.

O estágio é realizado em grupo, com até 08 alunos, de acordo com o setor, pelo período de 04 horas, conforme tabela anexada ao protocolado.

Às fls. 427 à 433, consta a relação de alunos, com local, horário e data, que realizarão o estágio obrigatório e, também, relatório da coordenação do curso, com descrição das formas de acompanhamento dos estudantes aos locais de efetivação dos estágios supervisionados.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 400 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1600 horas, período mínimo de integralização do curso de 24 ou 32 meses, 30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Paranaguá, mantido por Jones Braghirolli Menna Barreto-ME, desde 17/03/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/03/18 até 17/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento e à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 818/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício